



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 12.772 DE 09 DE outubro DE 1995.

Institui dois turnos de trabalho nos órgãos que especifica, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso VII, da
Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de melhorar a prestação de
serviços à população, através da ampliação do horário de funcionamento nas
repartições estaduais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos 02 (dois) turnos ininterruptos
de trabalho, com revezamento de pessoal, nos Órgãos da Administração
Pública Estadual Direta e Indireta, nas atividades cujo desempenho requeira
funcionamento em tempo integral, para uma melhor prestação do serviço.

Art. 2º. Para efeito do revezamento de pessoal previsto
no *caput* do artigo anterior, o primeiro turno tem início as 7:00 horas,
encerrando-se às 13:00 horas, e o segundo tem início as 12:00 horas,
encerrando-se às 18:00.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

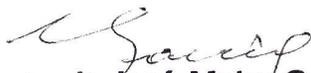
Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos com funcionamento nos termos deste decreto adotarão, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 09 de outubro de 1995, 107º da República.



Garibaldi Alves Filho
Governador



Roosevelt José Meira Garcia
Secretário de Administração

DOI Nº	9618
DATA	10/10/95
PAGINA	06